



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

O programa tem como objetivo proteger e amparar crianças e adolescente vítimas e/ou testemunhas de violência doméstica e órfãos do feminicídio. Visa estabelecer uma política integrada de assistência e proteção, bem como garantir seus direitos, buscando a preservação de sua saúde física e mental, seu pleno desenvolvimento e resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão, na forma que determina o art. 2º, da Lei federal n. 13.431/2017.

São consideradas órfãos do feminicídio as crianças e adolescentes dependentes de mulheres assassinadas em contexto de violência doméstica ou em flagrante menosprezo e discriminação à condição de mulher, de acordo com a Lei nº 13.104, Lei do Feminicídio.

Pesquisas vêm evidenciando uma grande preocupação com os desdobramentos da violência doméstica e do feminicídio em decorrência da falta de políticas públicas propostas pelo Estado às famílias das mulheres vítimas. Entendemos que é necessário um acolhimento especializado e multiprofissional, a fim de minimizar os danos psicológicos as vítimas de violência doméstica, aos órfãos do feminicídio, e suas terríveis consequências.

As diretrizes para o estabelecimento do programa são: incentivar estudos de caso, escuta especializada e notificação obrigatória ao Conselho Tutelar para que possam ser amparados, grupo de tratamento ou cuidado pessoal dessas vítimas e órfãos. Essas diretrizes também se estendem à assistência aos responsáveis legais, facilitando o treinamento e supervisionando aqueles que fornecerão acomodações temporárias.

A Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2016, conhecida popularmente como a Lei Maria da Penha, em seu art. 30, assim dispõe: Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Já a Lei Federal n. 13.431/2017, estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, garantindo no Art. 2º que a criança e o adolescente gozam dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhes asseguradas a proteção integral e as oportunidades e





CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

facilidades para viver sem violência e preservar sua saúde física e mental e seu desenvolvimento moral, intelectual e social, e gozam de direitos específicos à sua condição de vítima ou testemunha.

Parágrafo único. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios desenvolverão políticas integradas e coordenadas que visem a garantir os direitos humanos da criança e do adolescente no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão.

Art. 17. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão criar, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), serviços para atenção integral à criança e ao adolescente em situação de violência, de forma a garantir o atendimento acolhedor.

A Lei nº. 8.069/1990, norma que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente, estabelece no Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

As políticas de atendimento, especialmente de saúde, assistência social e segurança pública, deverão ser integradas e promovidas em todos os níveis municipais, abrangendo integralidade, capacitação interdisciplinar, celeridade e monitoramento periódico.

Reunir orientações e iniciativas para que as crianças e adolescentes filhos das vítimas de feminicídio tenham atenção especial, se faz fundamental para a garantia do pleno direito de viver uma vida livre de violência.

O projeto é um subsídio para salvaguardar políticas públicas voltadas para a qualidade de vida, promoção da cidadania e combate à violência contra crianças, adolescentes e órfãos de feminicídio.

Palácio do Registro Contagem, 07 de Junho de 2022.

Pastor Itamar
Vereador

Pastor Itamar
Vereador

PSD 20
Unidade Social Crisotina



Vereador
Pastor
Itamar
SERIEDADE E COMPROMISSO

Gabinete Vereador Pastor Itamar

Praça São Gonçalo, 18, Centro - Contagem/MG

(31) 3359.8740 / 3359.8794

Vereador Pastor Itamar

pastor.itamar@cmc.mg.gov.br

vereadorpastoritamar